

ACORDO COLETIVO DE CONCESSÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA (PLR) REFERENTE EXERCÍCIO DE 2015.

De um lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO – SEAAC**, estabelecido na Rua Dona Rosa de Gusmão, 420 – Jardim Guanabara – Campinas – SP, neste ato representado por sua Presidente Elizabete Prataviera, portadora do CPF nº 178.975.118-71 doravante designado **PRIMEIRO ACORDANTE**, e de outro lado, **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, situada na Rua Visconde de Taunay, 317/321 – Vila Itapura – Campinas – SP, regularmente inscrita no CNPJ nº. 58.113.812/0016-00 IE – isenta, neste ato representada pela Diretora Sílvia de Fátima Sacco, brasileira, separada judicialmente, portador do RG nº 16.321.732 SSP-SP e CPF nº 023.120.538-45, doravante denominada simplesmente **SEGUNDO ACORDANTE** tem entre si justo e acertado celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE CONCESSÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2015**, nos termos do artigo 611, seus Parágrafos e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, nas seguintes bases:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As regras definidas no presente Instrumento decorreram da livre negociação dos membros que integram a **COMISSÃO** escolhida na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000 vigente, doravante denominada simplesmente **COMISSÃO**, com único objetivo de definir critérios e indicadores para o **Programa de Participação nos Resultados da Empresa**.

O programa previsto no presente Acordo caracteriza-se exclusivamente como Participação nos Resultados no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, através de Plano de Metas, e abrangerá, com critérios distintos, todos os empregados da **SEGUNDA ACORDANTE** da área administrativa, não havendo renovação automática do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Comissão de Participação nos Resultados – 2015 é composta da seguinte forma:

REPRESENTANTES INDICADOS PELA EMPRESA:

Brenda de Souza Donato;
Bruna Barboza Rodrigues e
Talita Ferreira.

REPRESENTANTE ELEITO PELOS EMPREGADOS:

Marcela Gomes Ribeiro e
Thalita Piza Martins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **COMISSÃO** é constituída especificamente para negociar o Plano de Participação nos Resultados – 2015. Uma vez concluído o instrumento de Acordo e assinado por seus integrantes suas funções se encerram.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja necessidade de efetuar alterações no Plano durante sua vigência, a **COMISSÃO** será reconstituída com todos os membros. Havendo impedimento de qualquer um dos membros, nova indicação ou eleição deverá ocorrer, nos mesmos moldes anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será concedido garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias aos membros da comissão a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O programa previsto no presente Acordo caracteriza-se, exclusivamente, pela participação nos resultados no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, não havendo renovação automática do presente.

CLÁUSULA QUARTA - A **SEGUNDA ACORDANTE** ajusta com o **PRIMEIRO ACORDANTE**, ante a aprovação da **COMISSÃO** em conceder a Participação nos Resultados a seus empregados da área administrativa que se enquadrarem nos requisitos previstos nos parágrafos abaixo e demais critérios e condições previstas no presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados, com contrato de trabalho em vigor em 31 de dezembro de 2015, farão jus à Participação nos Resultados de forma *pro rata*, sendo certo que só será considerada para fins de aferição fração do mês igual ou superior a quinze (15) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados afastados do trabalho, demitidos ou demissionários, ou que gozarem de licença remunerada durante o ano de 2015 e, farão jus ao recebimento proporcional, ou seja, 01/12 – (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 - (quinze) dias, excluindo-se neste item afastamento por doença, licença maternidade e acidente de trabalho que terão pagamento integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente Participação nos Lucros e/ou Resultados será paga apenas para os empregados efetivos da área administrativa da **SEGUNDA ACORDANTE**, razão pela qual o direito em questão não abrange prestadores de serviços, autônomos, trabalhadores temporários e terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados representados por este sindicato que se enquadrarem nas condições previstas no presente Instrumento, terão direito à Participação nos Resultados de seu respectivo grupo, conforme centro de custo onde estiverem alocados.

CLÁUSULA QUINTA - O Programa de Participação nos Resultados é constituído das seguintes METAS:

I- EMPREGADO – COLABORADOR E SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

Meta Orçamento: Cumprimento do orçamento definido pela Empresa para a área administrativa.

II – EMPREGADO – GERENTE DE DEPARTAMENTO

Meta Crescimento: Crescimento da Empresa deve ser maior ou igual (> ou =) a 15% (Quinze por cento).

*Anexo 1

Meta Orçamento: Cumprimento do orçamento definido pela Empresa para a área administrativa.

III – EMPREGADO – GERENTE DE ÁREA

Meta Crescimento: Crescimento da Empresa deve ser maior ou igual (> ou =) a 15% (Quinze por cento).

*Anexo 1

Meta Orçamento: Cumprimento do orçamento definido pela Empresa para a área administrativa.

IV – EMPREGADOS DA WEB VENDAS

- a) **Meta Valor Agregado:** Cumprimento da meta de Valor Agregado, definida pela Empresa para o período;
- Entende-se por Valor Agregado a somatória do valor de vendas apurado no período estipulado na Cláusula Primeira, excluindo-se as vendas canceladas no mesmo período.
- b) **Meta Vendas:** Cumprimento da meta de Vendas definida pela Empresa para o período.
- A Meta de venda é definida **em Ata mensalmente e é divulgada em reuniões de Ata no início do mês de venda** e a venda é acompanhada pelo nosso sistema de informações gerenciais diariamente.

CLÁUSULA SEXTA - A distribuição e aferição dos resultados para fins de pagamento da participação ora ajustada observará os critérios abaixo:

I - EMPREGADO – COLABORADOR E SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

O pagamento da participação está condicionado ao cumprimento da Meta Orçamento. Somente se esta meta for atingida, a distribuição será concedida (limitado conforme tabela 1 e reduzido conforme tabela 2).

Aferição:

Orçamento Cumprido	Desvio	Nota	Salários
Até o limite	0,01 a 0,09%	100	3,00
Limite + 0,50%	0,10 a 0,50%	75	2,25
Limite + 1,00%	0,51 a 1,00%	50	1,50
Limite + 1,01	1,01% em diante	00	Zero

Tabela 1

Redutores:

	Nota	Salários
Orçamento da Empresa	Tabela 1	Tabela 1
Satisfação Cliente	*	**
Orçamento da Área	*	**
Avaliação Área	*	**
Avaliação Individual	*	**

Tabela 2

- * =De acordo com o fechamento anual da nota obtida nesta modalidade.
 ** =Multiplica-se o salário do item anterior pela nota deste item e divide por 100.
 *** =Anexo 2

II – EMPREGADO – GERENTE DE DEPARTAMENTO

O pagamento da participação está condicionado ao cumprimento da Meta Orçamento e da Meta Crescimento. Somente se estas metas forem cumpridas a distribuição será concedida (limitado conforme tabela 3 e reduzida conforme tabela 4).

* Anexo 1

Aferição:

Crescimento %	Salários
Até 14,99%	0,00
De 15,00% a 25,00%	3,00
25,01% a 30,00%	4,00
30,01% em diante	5,00

Tabela 3

Redutores:

	Nota	Salários
Crescimento	nenhuma	Tabela 3
Orçamento da Empresa	Tabela 1	**
Satisfação do Cliente	*	**
Orçamento da Área	*	**
Avaliação da Área	*	**
Meta da Área (a)	* x 2	Repete o de cima
***Avaliação Individual (b)	* x 1	Repete o de cima
	Nota (a + b) / 3	**

Tabela 4

- * =De acordo com o fechamento anual da nota obtida nesta modalidade.
 ** =Multiplica-se o salário do item anterior pela nota deste item e divide por 100.
 *** =Anexo 2

III – EMPREGADO – GERENTE DE ÁREA

O pagamento da participação está condicionado ao cumprimento da Meta Orçamento e da Meta Crescimento. Somente se estas metas forem cumpridas a distribuição será concedida (limitado conforme tabela 3 e reduzida conforme tabela 4).

* Anexo 1

Aferição:

Crescimento %	Salários
Até 14,99%	0,00
De 15,00% a 25,00%	3,00
25,01% a 30,00%	4,00
30,01% em diante	5,00

Tabela 3

Redutores:

	Nota	Salários
Crescimento	Nenhuma	Tabela 3
Orçamento da Empresa	Tabela 1	**
Satisfação do Cliente	*	**
Orçamento da Área	*	**
*** Avaliação da Área	*	**
Meta da Área (a)	* x 2	Repete o de cima
Avaliação Individual (b)	* x 1	Repete o de cima
	Nota (a + b) / 3	**

Tabela 4

* = De acordo com o fechamento anual da nota obtida nesta modalidade.

** = Multiplica-se o salário do item anterior pela nota deste item e divide por 100.

*** = Anexo 2

PARÁGRAFO ÚNICO - A SEGUNDA ACORDANTE se compromete a publicar os resultados parciais das metas através do sistema intranet, no programa PDA em quadros espalhados pela empresa.

IV – EMPREGADOS DA WEB VENDAS**a) CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS - EMPREGADOR**

O pagamento da participação está condicionado ao cumprimento **CONCOMITANTE** das **METAS** definidas na Cláusula Quarta, letras a e b, conforme limites e critérios constantes na **TABELA 1** e **TABELA 2** a seguir:

Tabela 1		
Meta do Valor Agregado da Empresa Cumprida	Nota	Média Remuneratória
Se >= 50%	100	3,00
Se > 47,5% e < 50%	75	2,25
Se >= 45% e <= 47,5%	50	1,50
< 45%	0	Zero

Tabela 2		
Meta de Vendas da Empresa Cumprida	Nota	Média Remuneratória
	nenhuma	Tabela 1
Se >= 100%	100	Calcula #
Se < 100%	0	Zero

b) CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS - EMPREGADO

O pagamento da participação está condicionado ao cumprimento da **Meta Valor Agregado** e da **Meta de Vendas** conforme **TABELA 1** e **TABELA 2**, somente se estas **METAS** forem cumpridas a distribuição será concedida e o seu valor será calculado conforme **TABELA 3**, **TABELA 4** e **TABELA 5**:

Tabela 3		
Meta de Vendas do Empregado Cumprida	Nota	Média Remuneratória
	nenhuma	Tabela 2
Se >= 100	100	Calcula #
Se < 100	0	Zero

Tabela 4		
Meta Valor Agregado do Empregado cumprida	Nota	Média Remuneratória
	nenhuma	Tabela 3
Se >= 80%	100	Calcula #
Se >= 70% e < 80%	90	Calcula #
Se >= 60% e < 70%	85	Calcula #
Se >= 50% e < 60%	80	Calcula #
Se < 50%	0	Zero

Tabela 5 - Redutor			
Reclamações Procedentes de Clientes *	Qtde	% de redução para cada ação	% Total redução
Vendedor	X	10%	Calcula
Supervisor	X	5%	Calcula
Gerente	X	3%	Calcula
Regional	X	1%	Calcula

Apuração Final	% redução (-)	Média Remuneratória
	Nenhuma	Tabela 4
	(-) Tabela 5	Calcula

* = Esta informação está disponível no nosso Departamento de Ouvidoria e pode ser consultado a qualquer tempo.

= Multiplica-se a média remuneratória do item anterior pela nota deste item e divide por cem

CLÁUSULA SÉTIMA - O direito dos empregados à participação nos resultados está condicionado ao cumprimento das metas, fixadas na Cláusula Quinta e distribuída conforme Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SEGUNDA ACORDANTE realizará o pagamento da Participação até o dia 31/03/2016 em uma única parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas pactuadas não poderão ser consideradas como ganhos de produtividade, não sendo incorporados aos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores da Participação nos resultados não substituem ou complementam a remuneração devida a qualquer empregado e estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, de forma separada dos demais rendimentos do mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, não incidindo sobre eles quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários e não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete a **SEGUNDA ACORDANTE** a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do Imposto de Renda na Fonte.

CLÁUSULA OITAVA - O Programa de Participação poderá ser total e imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, concordata ou falência.

CLÁUSULA NONA - Se, no decorrer do período ao qual se refere este Programa, vierem a ocorrer alterações nos parâmetros tecnológicos, nos processos produtivos, número de pessoas etc., caberá a **SEGUNDA ACORDANTE** e à **COMISSÃO**, rever as metas fixadas, juntamente com o **SINDICATO DA CLASSE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - As eventuais omissões que porventura existam neste Programa serão avaliadas e resolvidas pela Diretoria da **SEGUNDA ACORDANTE**, a **COMISSÃO** e o **SINDICATO**.

CLÁUSULA ONZE - As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados deverá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho de Campinas.

CLÁUSULA DOZE - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2015 a 31/12/2015.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em quatro vias de igual teor, na presença de três testemunhas, abaixo assinadas e a todos os presentes, sendo uma via da **SEGUNDA ACORDANTE**, outra da **COMISSÃO** a terceira e quarta vias, respectivamente, serão arquivadas nos **Sindicatos Profissional e Patronal da Categoria**.

Campinas, 02 de dezembro de 2015.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC
Elizabeth Prativiera - Primeiro Acordante

Embracon Administradora de Consórcio Ltda.
Sílvia de Fátima Sacco - Segundo Acordante

Comissão:

Brenda de Souza Donato

Bruna Barboza Rodrigues

Talita Ferreira

Marcela Gomes Ribeiro

Thalita Piza Martins